LEI Nº 2.094

CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os débitos municipais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – inscritos ou não em dívida ativa, de responsabilidade:

I- Das associações desportivas amadoras, reconhecidas pelo Conselho Regional de Desportos, relativamente aos imóveis efetivamente empregados em suas atividades;
II- Das entidades culturais;
III- Das associações comunitárias;
IV- Do proprietário de construção única, de área não superior a 70m² (setenta metros quadrados), destinada exclusivamente à moradia do contribuinte, desde que este comprove renda não superior a 1 salário mínimo mensal, à data do pedido desse benefício.

Parágrafo único – A remissão não gera direito adquirido, aplicando-lhe , quando cabível, o disposto no artigo 155, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Além da observância da disposição do artigo seguinte, as entidades mencionadas no item II, do artigo primeiro, para efeito do benefício fiscal, deverão comprovar:

I- A sua personalidade jurídica, com sociedade civil, sem finalidade lucrativa.
II- Que tem sede no Município.

Art. 3º - A remissão fica subordinada a requerimento e à comprovação de atendimento às seguintes condições pelas entidades interessadas, sem dispensa do cumprimento das obrigações assessórias:

I- Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.
II- Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.
III- Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
IV- Estarem em pleno funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de setembro de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação:
Nº